

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 87/2016

Recomenda ao Governo medidas para enfrentar os problemas atuais do setor da suinicultura

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reforce os mecanismos de discussão interprofissional, como o Gabinete de Crise dos Setores da Suinicultura e Leite, envolvendo os representantes da produção, com vista ao adequado acompanhamento dos problemas do setor da suinicultura, encontrando os estímulos para que os compromissos assumidos nessa sede sejam efetivamente cumpridos.

2 — Intervenha junto da comercialização, nomeadamente junto da grande distribuição:

a) Publicando ou reforçando regulamentação que clarifique as orientações de rotulagem e exigindo o seu cumprimento;

b) Reforçando medidas de controlo *antidumping*.

3 — Reveja o quadro sancionatório, indexando o valor das coimas ao volume de vendas da superfície comercial no que diz respeito à rotulagem, à origem de géneros agroalimentares e às vendas com prejuízo.

4 — Crie um observatório de preços da carne de suíno ao longo da fileira, que permita uma mais justa distribuição da composição do preço entre produção, indústria e distribuição, de forma a mais facilmente identificar os casos em que se verifica a venda com prejuízo.

5 — Isente os produtores de suínos dos custos do Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos na Exploração (SIRCA) por um período de seis meses, a reavaliar no final desse prazo.

6 — Crie mecanismos de reestruturação de crédito para fazer face às dificuldades financeiras do setor e servir as necessidades urgentes das explorações, promovendo um programa que permita a reestruturação do crédito concedido aos suinicultores de curto em médio prazo, com dois anos de carência.

7 — Desenvolva e intensifique contactos na procura de novos mercados e no reforço de mercados tradicionais, para escoamento de produção.

8 — Crie, incentive e reforce mecanismos de estímulo ao consumo de produção nacional, nomeadamente em cantinas públicas.

Aprovada em 8 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 88/2016

Recomenda ao Governo a promoção de um programa para verificação da presença de glifosato

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova a realização de um programa de análise a águas superficiais, para verificação da presença de resíduos de glifosato.

Aprovada em 15 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 26/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de setembro de 2014, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou a adesão da República Democrática de São Tomé e Príncipe, a 5 de setembro de 2014, à Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais, adotada na Haia, em 18 de outubro de 1907.

(Tradução)

ADESÃO

São Tomé e Príncipe, 05-09-2014

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrará em vigor para a República Democrática de São Tomé e Príncipe a 4 de novembro de 2014.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto do Governo, de 24 de fevereiro de 1911, publicado no *Diário do Governo*, n.º 49, 1.ª série, de 2 de março de 1911.

O instrumento de ratificação foi depositado a 13 de abril de 1911, conforme o Aviso publicado em *Diário do Governo*, n.º 104, 1.ª série, de 5 de maio de 1911.

Secretaria-Geral, 3 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, que estabelece a Estrutura de Organização dos Cuidados de Saúde Primários na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o serviço de atendimento urgente tem como missão o atendimento e tratamento num processo, que exige intervenção de avaliação e/ou correção em curto espaço de tempo, importa incorporar na nova organização dos cuidados de saúde primários o Serviço de Atendimento Urgente.

Igualmente, nos cuidados primários e através de mecanismos de atendimento rápido não programado, importa garantir a acessibilidade necessária ao atendimento de situações agudas não urgentes.

Desta feita através da primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, é incorporado nas unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde o Serviço de Atendimento Urgente.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º e alínea m) do artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis